



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33704 pág. 7/8  
de: 16 / 02 / 2018  
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 578/2017	
INTERESSADO (A):	Albert Silva do Amaral
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001062.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o benefício concedido ao Senhor **Albert Silva do Amaral** no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, por meio da Decisão nº 083/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, por meio da qual é informado que o interessado não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, conforme previsto na Resolução nº 002/2016 desta Fundação;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução das bolsas concedidas ao interessado por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.8 do Termo de Compromisso e art. 7º, inciso III da Resolução nº 002/2016 culminada com a obrigação prevista no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 002/2016, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

### DECIDE:

**I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Albert Silva do Amaral**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira